



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2020
EDITAL Nº 12/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA
A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2020, do Município de Jacutinga/RS, originado pelo Edital nº 01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam estabelecidas as seguintes decisões quanto aos recursos contra a classificação preliminar:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
0019	CARLA ROCHELE DO NASCIMENTO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS	Improcedente	Manter decisões
0297	ELIVANDRO SOARES PAIM	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Improcedente	Manter decisões
0055	JULIANA BORGES KLUCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS	Procedente	Alterar decisões
0152	JULIANO CEZAR LAZZAROTTO	OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS	Improcedente	Manter decisões
0462	MARCIO LUIZ CERIOLI	MOTORISTA	Procedente	Alterar decisões

2. Ficam adotadas as seguintes decisões quanto à classificação preliminar ante as seguintes justificativas:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CARGO
0019	CARLA ROCHELE DO NASCIMENTO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS
DECISÃO:		
<p>A recorrente requer revisão da decisão que ensejou sua desclassificação do certame devido à ausência de assinatura no cartão-respostas. Consultando a Ata de aplicação da prova da sala em referência se verifica que, ato contínuo, outras quatro candidatas concorrentes ao mesmo cargo também restaram desclassificadas na citada sala por descumprir as disposições editalícias quanto à exigência de assinatura no cartão-respostas, sendo esta providência, de exclusiva responsabilidade do candidato. A obrigação dos concorrentes pode ser constatada ao consultar os itens 5.13.1, 5.13.2, 5.14, 5.18 e 6.10 do Edital de Abertura das Inscrições, que assim estabelecem:</p> <p>“5.14. O candidato será devidamente identificado no cartão-respostas com nome e números de inscrição, CPF e RG, onde deverá apor a assinatura e conferir a sua identificação e do cargo para o qual se inscreveu, devendo entregá-lo, obrigatoriamente, aos fiscais, <u>devidamente assinado e preenchido com suas respostas, ao sair da sala de provas, sob pena de desclassificação sumária do certame.</u>” (grifo original do edital). O item 5.18 também é cristalino ao tratar do assunto:</p> <p>“5.18. Ao retirar-se da sala, <u>o candidato deverá entregar ao fiscal o cartão-respostas devidamente preenchido e assinado.</u> Caso não o faça, estará sumariamente eliminado do certame, <u>mesmo que preenchido, mas sem a correspondente assinatura.</u>” (grifo original). Para encerrar o assunto, o Edital</p>		



é conclusivo ao dispor da matéria na alínea “e” do seu item 6.10:
“6.10. Será atribuída nota zero às respostas de questão(ões) que contenha(m):
(...)

e) Cartão-respostas entregue sem a devida assinatura do candidato, condição em que este estará preliminarmente desclassificado do certame.” (grifamos) Observa-se, ainda, que a Comissão Especial do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no item 5.21 do Edital, ao proceder a conferência de todas as grades de respostas dos candidatos participantes do certame, detectou a ausência das aludidas assinaturas dos referidos candidatos, fato que mereceu registro na Ata de aplicação da prova da respectiva sala da recorrente. Ante ao exposto e não assistindo razão à recorrente, o recurso é improcedente sendo este indeferido. Decisões mantidas, a classificação preliminar permanece inalterada. É o parecer.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0297	ELIVANDRO SOARES PAIM	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da nota da prova de matemática; aduz que obteve 04 acertos e que não lhe fora atribuída a correspondente pontuação. Requer vistas do cartão-resposta. Compulsando a citada folha de respostas do requerente, verifica-se a total improcedência do recurso. Observa-se apenas 01 acerto na prova de conhecimentos específicos (questão 03) perfazendo um ponto (nota 1,00); 07 acertos na prova de língua portuguesa (questões 06-07-08-09-10-11-15) importando nota 2,10 e 04 acertos na prova de matemática (questões 16-17-19-20), com erro na questão 18, perfazendo nota 1,60. Assim, tem-se que a nota final na prova objetiva de conhecimentos é 4,70 (quatro vírgula sete), conforme regularmente registrado no relatório geral da classificação preliminar. Registre-se que a imagem dos cartões-respostas está disponível para acesso e consulta no site, na área restrita do candidato. Recurso improcedente. Permanece inalterada a classificação preliminar. Recurso indeferido. Classificação mantida. É o parecer.		

PROVA DE TÍTULOS – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CARGO
0055	JULIANA BORGES KLUCH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS
DECISÃO:		
A recorrente requer revisão da nota da prova de títulos e da classificação preliminar. Consultando os títulos apresentados pelos candidatos e a classificação da requerente, que obteve efetiva aprovação na prova de conhecimentos, observa-se a total procedência do recurso, eis que, por equívoco de digitação, não foi consignada, para fins de classificação, a pontuação de requerente na prova de títulos. Recurso procedente. Proceda-se ao necessário lançamento de nota e ajustes na classificação preliminar do cargo em referência. Recurso deferido. Classificação alterada. É o parecer.		

PROVA PRÁTICA – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0152	JULIANO CEZAR LAZZAROTTO	OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da nota da prova prática. Consultando o formulário de avaliação da prova prática do requerente, observa-se a total improcedência do recurso. Aduz que “o equipamento utilizado (roçadeira) estava impróprio para uso, apresentando falhas, pois necessitava estar com o dispositivo (afogador) acionado o tempo todo durante a prova. Por conta disso, quando este realizou o acionamento da máquina como manda o manual, a roçadeira não funcionou e só		



então, depois deste ocorrido, o fiscal e o funcionário da prefeitura intervieram dizendo que o botão do afogador daquele equipamento precisava ficar 50% acionado para o funcionamento da máquina. Diz ter executado o trabalho de corte de grama sem alguns dos EPIs fundamentais, como óculos, luvas e avental, somente utilizando o protetor auricular”. Por fim, ante vasto arrazoado, alega que “por causa da máquina estar com problema, apresentando falhas no aceleração, houve dificuldade em seu manuseio e no corte da grama, vindo a prejudicar o desenvolvimento e rendimento na avaliação”. É o relato. Registre-se que o recorrente foi o único concorrente a apresentar tal reclamação sobre eventuais falhas no funcionamento do equipamento. Observa-se, apenas para efeitos de registro, que o reclamante obteve a segunda melhor nota na prova prática do cargo obtendo aprovação em segundo lugar. Compulsando o Edital, no Capítulo da Prova Prática, temos no item 8.12, que “os veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pelo Município de Jacutinga e deverão ser utilizados no estado em que se encontrarem no início de cada prova”. No item 8.13, temos que “o veículo ou equipamento que couber ao candidato para prestação da prova prática não será substituído ou trocado, salvo se por razão de segurança ou pane eletromecânica que não tenha sido provocada pelo examinado, sempre a critério do avaliador. Se necessária a troca, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação obtida até o momento da interrupção”. Sem mais, e com observância do princípio da impessoalidade e da isonomia, os mesmos equipamentos foram colocados à disposição de todos os concorrentes para realização da prova prática. Recurso improcedente e indeferido. Classificação mantida. É o parecer.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0462	MARCIO LUIZ CEROLI	MOTORISTA
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da sua classificação. Aduz que ocupa a terceira posição, sendo que o candidato que ocupa a segunda colocação é mais jovem. Conforme os critérios de desempate constantes no Edital (item 9.6), considerando os critérios da letra A até H, o critério de desempate seria o da alínea H: maior idade, visto que os anteriores ou não se aplicam, ou no caso das provas, são idênticos. Consultando a efetiva aplicação dos quesitos previstos no citado dispositivo, percebe-se a procedência do recurso, eis que não foi considerado o critério da alínea “H” do item 9.6 do Edital (Maior idade, considerando-se ano, mês e dia de nascimento). <i>Ex officio</i> , a Comissão Executora revê a aplicação do dispositivo e procede a reclassificação, exclusivamente, do cargo de Motorista, com vistas a garantir a efetiva aplicação do citado quesito no desempate da classificação. Proceda-se aos necessários ajustes da classificação preliminar do cargo. Recurso procedente. Classificação alterada. É o parecer.		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria